

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 757/2019

Santa Helena – PB, 12 de Junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTU DO MUNICÍPIO
DE SANTA HELENA - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA- ESTADO DA
PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO
SEGUINTE LEI:**

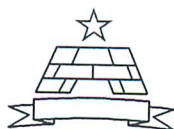
Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTU, do município de Santa Helena - PB, como órgão colegiado de funções de fiscalização., assessoramento e deliberativa no âmbito de suas competências, conforme dispõe este decreto.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo é constituído por 01(um) representantes titular e 01(um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;
- II- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAE;
- III- Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IV- Banda Marcial Major José Leite - BMMJL;
- V- Representação dos Artistas de Santa Helena - PB;
- VI- Representante do Poder Legislativo – CASS.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Assessorar o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a elaboração, implantação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais de turismo;
- II - Elaborar estudos, planos e propostas no sentido de estimular o



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

desenvolvimento do turismo no Município;

III - Estabelecer intercâmbio de experiências e de aproveitamento de recursos humanos e materiais, entre as entidades integrantes do Conselho.

IV - Promover a integração do Conselho com entidades congêneres;

V - Propor a elaboração de convênios com entidades que possam atuar na área de turismo, bem como acompanhar a execução deles.

Art. 4º- O mandato do Conselheiro terá a duração de dois anos, sendo considerado o exercício desta função serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º- O Prefeito, ouvido o Conselho, expedirá ato regulamentando seu funcionamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB. Em 12 de Junho de 2019

EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS

Prefeito Constitucional